



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 047/2017 – 24/02/2017

### BOLETIM

014/2017

#### **Trabalho: Carnaval não é feriado nacional**

Os dias de festas de Carnaval não são decretados como feriados nacionais. Para declaração dos dias de Carnaval como feriado, deverá existir previsão em lei municipal ou estadual.

Portanto, o empregador deverá consultar a legislação de seu estado ou município a fim de verificar se há norma legal declarando feriado em algum dos dias de Carnaval. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a Lei nº 5.243/2008 instituiu a Terça-feira de Carnaval como feriado estadual.

A íntegra do artigo, bem como maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no site: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=17828>

**Fonte:** LegisWeb, 21.02.2017

Departamento Jurídico Trabalhista - SIMESPI  
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva – Advogada Responsável